



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO ART. 75, INCISO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MUNICÍPIO DE PEDRALVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, CEP 37.520-000, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, torna público que a Dispensa Eletrônica nº 166/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso I, Decreto Municipal nº 2.513 de 30 de março de 2023, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, visando selecionar a melhor proposta.

DATA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 14/11/2024 às 14:00 hrs do dia 14/11/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTA E HABILITAÇÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/>

AVISO DE ANEXOS: <https://ammlicita.org.br/>
<https://www.pedralva.mg.gov.br/licitacoes>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso com as características descritas abaixo.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação serão empenhadas conforme dotação orçamentária abaixo: Ficha 592, Fonte 1.706.000.3110.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão contactar à plataforma digital AMM LICITA, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos;

3.2. É OBRIGATORIA a apresentação para a sessão pública desta licitação, da DECLARAÇÃO CONJUNTA dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, em conformidade com os dispostos no Inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/21, da Lei complementar 123/06, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital, conforme modelo Anexo III.

3.3. A referida declaração citada acima deverá ser inserida no sistema AMM LICITA, juntamente com a documentação de habilitação exigida no edital.

3.4. Não poderá participar do presente processo licitatório, pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar de licitações e impedida de contratar direta e indiretamente com a Prefeitura de Pedralva, nos termos do art. 156, III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município, na forma do art. 156, IV, c/c § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
- e) empresa que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais;
- f) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

f.1) Justifica-se a não participação de consórcio: As prestações de serviços realizadas por itens ou de forma global para obras, são perfeitamente pertinentes e compatíveis para execução por empresas atuantes do ramo licitado, sendo bastante comum a participação de ME's e EPP's, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trouxe e não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não se aplica por todo exposto.

g) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

h) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório na prestação de serviço (s) anteriormente mantido (s) com o Município de Pedralva, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

i) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Pedralva, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

3.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.7. A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente <https://ammlicita.org.br/> concomitantemente com os documentos exigidos no aviso, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido no aviso.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso, ocorrerá exclusivamente pelo <https://ammlicita.org.br/>.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.4. Valor unitário e total dos itens/lote;

4.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia etc.

4.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da dispensa Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/prestador de serviço deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente do edital e que concordo com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos.

b) Declaro, que para fins do disposto que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

d) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; c

e) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

5. DA FASE DE LANCES

A partir das 8h00m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também conforme previsto neste aviso;

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de Serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.2. Os Lances serão realizados pelo valor global do item;

5.3. O Prestador de Serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

5.6. Caso o Prestador de Serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.7. Durante o procedimento, os Prestadores de Serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Prestador de Serviços;

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.10. Os licitantes vencedores deverão enviar a proposta reajustada, logo após o término da sessão, no email: licitacao@pedralva.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de lances, a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso será encaminhada contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

6.4 A negociação poderá ser feita com os demais Prestador de Serviços es classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

7. DA HABILITAÇÃO

71. A empresa vencedora da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL DA OBRA**, deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com os artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

I. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) CPF e RG do (s) signatário (s) da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrangem inclusive as contribuições sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal - CRF/FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista);

III. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de entrega do equipamento pertinente e compatível com o objeto, atestando a qualidade, entrega, garantia e o suporte técnico do equipamento cotado.
- b) Apresentar comprovação de que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura da licitação, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, profissional engenheiro eletricista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

detentor de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrado no Órgão competente, relativamente à Execução de Serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.

c) Indicação nominal dos Responsáveis Técnicos (no mínimo, um Engenheiro Eletricista) com o devido registro ou inscrição no CREA, vedada a participação de Empresas que possuam responsáveis técnicos, sócios ou diretores, servidor, empregado ou ocupante de cargo público da Prefeitura Municipal de Pedralva -MG ou que tenha tido vínculo há pelo menos 180 dias anteriores a data desta publicação;

d) Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e seus Responsáveis Técnicos junto ao órgão responsável.

e) Deverá apresentar a comprovação de qualificação dos empregados da equipe de Trabalho, como segue:

e.1- NR-35 – Trabalhos em Altura, carga horária mínima de 16 horas, este no mínimo para 5 funcionários;

e.2- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, carga horária de 40 horas, este no mínimo para 5 funcionários;

f) Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 140/2022);

e) Declaração de Visita Técnica Anexo IV, ou;

f) Declaração Renúncia de Visita Técnica Anexo V;

g) Declaração conjunta Anexo III.

III. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor licitante; com prazo de 180 (cento e oitenta dias) anteriores à sessão pública de processamento do pregão, ou dentro do prazo de validade constante do documento, desde que não extrapole aquele constante nesta alínea.

8. DO RECEBIMENTO/PRAZO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio o Fiscal de Contratos, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação juntamente com o responsável, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Fiscalizar os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião na prestação dos serviços;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas (se for o caso);

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso);

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) dos serviços;

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviço entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A liberação dos recursos para pagamento à empresa licitante vencedora ocorrerá após as medições liberadas pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro global já previamente aprovado e/ou conforme evolução da obra, o que primeiro ocorrer;

9.2. O empenho das medições será realizado pela Administração, após a emissão da Fatura/Nota Fiscal correspondente e o pagamento será efetuado pela Administração até o 10º (décimo) dia útil após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

apresentação da nota de empenho acompanhada de nota fiscal/fatura, fornecida pelo licitante vencedor e entregue na Tesouraria da Prefeitura.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.4. A contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal o laudo de medição fornecido pelo serviço de engenharia acompanhado das guias de recolhimento do INSS e FGTS da mão-de-obra utilizada no período da realização dos serviços, além daquelas relacionadas na subitem 5.1. em diante do Anexo I – Termo de Referência deste edital de Concorrência Eletrônica, observada a competência do mês imediatamente anterior, após o início das obras, para arquivamento junto ao referido Processo Licitatório;

9.5. Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificável para início e andamento da obra, a aplicação das penalidades, sem que o referido fato possa gerar o direito a reajuste de preços, correção monetária, etc.

9.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Contratada.

9.8. Não será concedido reequilíbrio econômico e financeiro para a obra, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovado.

9.9. Na avaliação da execução do objeto, além das medições das etapas concluídas, realizadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, também deverá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. A utilização do I.M.R. não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, com a medição, por exemplo.

9.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Evolução da Obra, medida em volume de material já montado;

b) Coerência na sequência dos itens desenvolvidos respeitando o planejamento disposto no cronograma;

c) Respeitar as especificações e normas técnicas pertinentes ao projeto e memorial descritivo.

09.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atender as exigências deste edital.

09.13 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail engenharia@pedralva.mg.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ainda de acordo com o capítulo V do art. 23 do Decreto Municipal 2.513 de 30 de março de 2023.

10.2. Após a adjudicação e homologação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será emitida a Ordem de Fornecimento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art.156).

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no site da Prefeitura.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração Conjunta, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Pedralva, 08 de novembro de 2024

GEIZE NAPOLIANA ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____, por seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu bastante procurador, o (a) Sr (a) _____, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º _____, expedida pela _____, e do CPF nº _____, domiciliado e residente na _____, nº _____, no Bairro _____, na cidade de _____/_____, Cep: _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e ainda rubricar documentos, renunciar o direito de interposição de recurso e apresentar impugnação, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pedralva, estabelecida na Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva -MG, CEP 37.520-000 inscrita no CNPJ/F Nº 18.025.973/0001-40, ATESTA que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o número: _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, CI nº _____, visitou o local onde será realizada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por ser verdade, firmo o presente.

Pedralva, ____ de _____ de 2024.

Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODELO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA VISITA TÉCNICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o número: _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, inscrito no CPF _____, CI nº _____, DECLARA que renuncia a visita técnica no local onde será realizada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE PROPOSTA FINAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Pedralva - MG						
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.						
LOCAL: Município de Pedralva			FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta () direta ()			
PRAZO DE EXECUÇÃO: ____ meses						
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO-PARCIAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

QUADRO COMPOSIÇÃO DE BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

MEMORIAL DESCRITO DE ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 166/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE MINUTA

CONTRATO Nº 166/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRALVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sede à Rua Xavier Lisboa, nº 42, nesta cidade de Pedralva, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, RG nº M 6.762.623/SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF nº _____, CI nº _____, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.513, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 166/2024, Concorrência Eletrônica nº 166/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXX	X	X	XX

1.2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá e até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- A forma de execução dos serviços deve respeitar o memorial descritivo do projeto original, dentre outros anexos, partes integrantes do Edital de Licitação.
- Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;
- O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução, no prazo estabelecido em cada mês, sendo que o adiantamento da obra, se comprovado, poderá ser medido e liquidado, independente dos valores prévios definidos neste instrumento.
- Durante a execução dos serviços elencados neste Edital e Termo de Referência, a empresa licitante deverá registrar, no órgão competente (CREA), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços realizados em nome da contratante, da empresa licitante e do profissional indicado.
- Faz parte do escopo da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- A correta instalação dos equipamentos;
- Fornecimento da documentação técnica atualizada conforme construído (as-built);
- Aprovação do projeto junto a concessionária de energia;
- Emissão de ART para execução da instalação;
- Equipamentos a serem utilizados e máquinas se necessário

2.2 Local e horário das prestações de serviço

a) Para a construção do sistema de energia fotovoltaica os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório na Rua Padre Marino, nº 100, no Bairro Centro, em Pedralva - MG;

b) Os serviços deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra, nos termos do item 04 deste T.R.

2.3 Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

b) A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc.

c) Todos os materiais que compõe a obra de pavimentação deverão ser providenciados pela contratada, considerando-se todos os materiais contidos nas planilhas anexas a este termo de referência.

2.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

2.5 Procedimento de transição e finalização do contrato:

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) Para fins de pagamento, o serviço municipal de engenharia realizará 3 (três) medições, em conformidade com o cronograma físico - financeiro.

b) As medições deverão observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora e aprovado pela Prefeitura Municipal.

c) Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo serviço municipal de engenharia da prefeitura, inclusive, a qualidade do material empregado.

d) O setor municipal de engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

e) Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- b) Os serviços deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório), obedecendo, no que couber, às normas da ABNT;
- c) A CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 1 (um) engenheiro residente, devidamente registrado no CREA/CAU como Responsável Técnico da obra e 1 (um) mestre de obras;
- d) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sem qualquer ônus para o contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- e) A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo CONTRATANTE;
- f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal técnica da Secretaria Municipal de Obras, a Engº Civil, Sra. Isabela Cristina Ferreira Faria e pela fiscal administrativa, Elisângela Aparecida Machado, assistente administrativa da Secretaria e/ou pelos respectivos substitutos, se necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- g) Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- h) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- i) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- j) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- k) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- l) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- m) As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- n) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- o) A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, delas constando, ainda: o tipo e nº da Licitação.
- p) A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

5.2 Preposto

Manter um preposto, aceito pelo setor de engenharia, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

5.3 Rotinas de fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) A Secretaria de Obra e o Departamento de Engenharia também auxiliam na fiscalização do contrato no que compete à execução de serviços, observando todos os aspectos contratados
- c) Os aspectos a serem observados: prazo de execução, cumprimento do cronograma, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- c) Acompanhar e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições do presente contrato.
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.
- e) Aplicar as Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;
- g) Verificar se o serviço prestado está de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.
- h) Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;
- i) Acompanhar a realização dos serviços ou entrega dos materiais, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;
- j) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;
- k) Conferir toda a prestação de serviço;
- l) A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; “Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- e) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- f) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.
- l) O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- m) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referente aos serviços prestados, em conformidade com as medições liberadas; através do e-mail: engenharia@pedralva.mg.gov.br confirmar seu recebimento por e-mail ou por telefone
- n) Apresentar garantia durante toda obra, incluindo a prevista nas legislações vigentes, contados da data de montagem, instalação e início das prestações de serviços, conforme ocorrer, contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso/apreciação antes do término do referido prazo de finalização dos trabalhos;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) O responsável técnico pelo contrato Sr(a) _____, portador(a) do CPF _____, registro no CREA/CAU nº _____, deverá permanecer na obra em tempo integral, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Prefeitura, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 03 (três) dias úteis.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 03 (três) dias úteis, a extinção contratual ocorrerá nesse prazo.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos Eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de ____ de ____ de _____, com término em ____ de ____ de _____], podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada do serviço prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob as rubricas: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as mesmas previstas no Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais de licitações e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedralva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pedralva, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome: